

Relatório Sobre Desenvolvimentos em Matéria de Direitos Humanos em Timor-Leste



**O sector de segurança e o acesso à justiça
1 de Setembro de 2007 – 30 de Junho de 2008**



	Sumário Executivo	3
I.	Introdução	4
II.	O Sector de Segurança	4
	1. Alegações de violações de direitos humanos por parte da Task Force da PNTL	4
	2. Declaração do estado de sítio e do estado de emergência	5
	3. Alegações de violações de direitos humanos por parte do Comando Conjunto	6
	4. Responsabilização por violações por parte de membros da F-FDTL e da PNTL	8
	5. Certificação da Polícia	9
III.	Acesso à Justiça	10
	1. O sistema dos Tribunais	10
	2. Violência com base no género	12
	3. Os perdões presidenciais de 20 de Maio	12
	4. Justiça Transitória	13
	<i>Crimes cometidos em 2006</i>	13
	<i>Crimes cometidos entre 1974 e 1999</i>	14
IV.	Informação actualizada sobre a implementação das recomendações do último relatório da UNMIT	15
V.	Resumo das recomendações	16
	Acrónimos e Abreviaturas	19

Sumário Executivo

1. No dia 11 de Fevereiro de 2008, o grupo armado liderado pelo fugitivo Alfredo Reinado, antigo Comandante da Polícia Militar das forças de defesa de Timor-Leste (F-FDTL), levou a cabo ataques separados contra o Presidente da República e o Primeiro Ministro de Timor-Leste que resultaram no ferimento quase fatal do Presidente e na morte de Reinado. Os ataques constituíram um dos mais graves desafios à ordem constitucional desde a independência desta jovem nação. O papel responsável desempenhado pelo Governo e por outros actores imediatamente a seguir aos ataques ajudou a evitar o colapso da lei e da ordem e demonstrou a crescente capacidade dos actores nacionais de responderem de uma maneira racional aos desafios de segurança.

2. Todavia, o crescente número de relatos de maus tratos e de outras violações de direitos humanos, como a intimidação e o emprego da força contra civis durante as operações levadas a cabo pelas forças de segurança de Timor-Leste no rescaldo dos ataques, constituíram motivos de preocupação. O Comandante da F-FDTL, que havia sido mandatado através de uma resolução do Conselho de Ministros no sentido de criar um Comando Conjunto composto por membros da F-FDTL e da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) a fim de levar a cabo operações de segurança durante a vigência do estado de sítio declarado na sequência dos ataques, compareceu perante o Parlamento Nacional no dia 24 de Abril de 2008 onde explicou que haviam sido recebidas 28 queixas de violações de direitos humanos cometidas contra civis pelo Comando Conjunto, que 14 soldados haviam sido repreendidos, e que as alegações graves seriam encaminhadas para a Procuradoria-Geral da República para investigação. Contudo, até o final de Junho de 2008, membros das forças de segurança alegadamente responsáveis por tais violações ainda não tinham sido traduzidos em justiça.

3. A cooperação entre a F-FDTL e a PNTL, assim como os esforços bem sucedidos de deter, sem recurso à força, as pessoas envolvidas nos ataques, constituíram desenvolvimentos positivos. No final de Junho de 2008 houve indicações segundo as quais o acrescido papel da F-FDTL na segurança interna poderá continuar, inclusivamente no providenciamento de segurança aos deslocados internos que haviam regressado para as suas

casas e no atendimento às acções de violência envolvendo grupos de artes marciais. Qualquer papel desempenhado fora do âmbito legal da F-FDTL confunde as funções e as linhas de subordinação entre as forças policiais e militares, pelo que constitui causa de séria preocupação.

4. Quanto ao sistema de justiça, foram registados alguns progressos. Um número crescente de pessoal do sector judicial Timorense trabalhou como juiz, procurador e defensor público, tendo a sua presença nos distritos aumentado. Ainda assim, são necessários passos adicionais para reforçar o sistema de justiça, incluindo o funcionamento dos escritórios distritais. Não obstante se ter registado um aumento a nível dos recursos humanos, os casos pendentes continuaram a aumentar para uma estimativa de 4.700 casos-crime. A violência com base no género continuou a constituir uma grande preocupação no que diz respeito aos direitos humanos. Os casos foram frequentemente resolvidos através de mecanismos “tradicionais” de resolução de conflitos que nem sempre se centravam na vítima e que não foram regulados por um quadro legal. Embora alguns progressos tivessem sido registados na responsabilização das pessoas responsáveis por actos criminais ocorridos durante a crise de 2006, e não obstante a assistência do procurador internacional financiado pelo Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos, os limitados recursos logísticos e humanos a nível da Procuradoria-Geral constituíram um obstáculo ao progresso. Entretanto, o Parlamento Nacional não havia ainda debatido o relatório final da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) que lhe foi submetido em Novembro de 2005.

5. Embora reste ainda muito por fazer, a resposta aos acontecimentos de 11 de Fevereiro indica que Timor-Leste tem estado a registar progressos na sua luta para alcançar a estabilidade institucional total. Ainda assim, os acontecimentos serviram para recordar a fragilidade da situação e os desafios que a construção de uma cultura de governação democrática e a aderência ao estado de direito num país jovem e em desenvolvimento representam. A meta final dos líderes do país e do povo Timorense de criar um país pacífico e próspero exige maiores progressos, particularmente no reforço da capacidade do Governo e das instituições estatais, inclusive no sector de segurança e a nível do respeito pelos direitos humanos e pelo estado de direito.

I. Introdução

6. No dia 25 de Fevereiro de 2008, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, na sua resolução 1802 (2008), prorrogou o mandato da Missão Integrada da Nações Unidas em Timor-Leste (UNMIT) por um ano. Além de condenar os ataques de 11 de Fevereiro de 2008 contra o Presidente José Ramos-Horta e o Primeiro Ministro Kay Rala Xanana Gusmão e de apelar às autoridades no sentido de levarem os responsáveis à justiça, a resolução enfatizava, *inter alia*, a necessidade de um apoio sustentado da comunidade internacional a Timor-Leste com vista a permitir a este país desenvolver e reforçar as suas instituições e desenvolver ainda mais as suas capacidades no sector da justiça. A resolução apelou igualmente ao Governo de Timor-Leste no sentido de, com a assistência da UNMIT, continuar a trabalhar em torno de uma revisão abrangente do futuro papel e das necessidades do sector de segurança.

7. O presente relatório fornece uma actualização do primeiro relatório da UNMIT sobre direitos humanos, publicado em Novembro de 2007 em consonância com o mandato da UNMIT de “observar e informar sobre a situação dos direitos humanos”.¹ O relatório procura realçar as conquistas em matéria de direitos humanos em Timor-Leste desde 1 de Setembro de 2007 a 30 de Junho de 2008 e indicar os desafios e insuficiências ainda existentes. Não é objectivo do relatório fornecer uma análise exaustiva,² mas sim focar em duas áreas prioritárias em que há necessidade de mais progressos, a saber: o sector de segurança e o acesso à justiça. O relatório também revê brevemente os progressos feitos rumo à materialização das recomendações contidas no último relatório da UNMIT sobre direitos humanos. O último capítulo do relatório fornece um resumo das recomendações feitas quer para as instituições públicas quer para a sociedade civil.

II. O Sector de Segurança

8. Em finais de 2007 e princípios de 2008, a situação geral de segurança em Timor-Leste melhorou, particularmente em Dili, tendo registado uma redução nos incidentes de segurança e nos actos de arremesso de pedras e de perturbação da ordem pública. Enquanto que a polícia da UNMIT continuou a assegurar o restabelecimento e manutenção da segurança pública providenciando apoio à PNTL, incluindo a aplicação, *interinamente*, da lei, bem como a assistir com mais formação, desenvolvimento institucional e reforço dos membros da PNTL, esta instituição aumentou a sua responsabilidade operacional conforme demonstrado pela formação da Task Force da PNTL em Dezembro de 2007 e pela transferência da responsabilidade operacional da polícia da UNMIT para a PNTL a nível de três postos de polícia em Dili. Na sequência dos ataques do dia 11 de Fevereiro de 2008, o Presidente de República *interino* declarou o estado de sítio, tendo-se criado um Comando Conjunto F-FDTL/PNTL para realizar operações de segurança durante o estado de sítio, incluindo a detenção de indivíduos suspeitos de envolvimento nos ataques.

9. Durante as operações levadas a cabo pela Task Force da PNTL e pelo Comando Conjunto, a UNMIT notou com preocupação um aumento no número de alegações de violações de direitos humanos, particularmente de maus tratos e de casos de espancamento grave de detidos que necessitaram de hospitalização pelos ferimentos sofridos, ameaças de morte e intimidação. Em finais de Junho, o

Gabinete do Provedor de Direitos Humanos e Justiça havia iniciado investigações em torno de 44 casos. Todavia, as pessoas responsáveis por tais violações ainda não haviam sido responsabilizadas. Embora os ataques de 11 de Fevereiro exigissem certamente uma forte resposta, os mesmos deveriam ser abordados em conformidade com os procedimentos legais e atendendo aos padrões de direitos humanos.

1. Alegações de violações de direitos humanos por parte da Task Force da PNTL

10. Em Dezembro de 2007 foi criada em Dili uma Task Force composta por 100 membros da polícia. A Task Force foi positivamente recebida por muitos membros do público como constituindo uma forma potencialmente efectiva de lidar com incidentes de segurança, particularmente com os distúrbios públicos. Em meados de Janeiro de 2008, a polícia da UNMIT registou um decréscimo de 70% nos incidentes de segurança durante o mês anterior.³ Embora não seja possível estabelecer uma ligação causal, torna-se claro que a Task Force rapidamente se constituiu numa presença forte e visível, e que, neste sentido, ela pode ter actuado como força dissuasora para aqueles indivíduos que tencionavam participar em actos criminais.

11. A monitorização das actividades levadas a cabo pela Task Force da PNTL revelou um aumento nos alegados

casos de emprego excessivo da força e de maus tratos nas detenções, de buscas ilegais a casas e de comportamentos abusivos. Desde o seu início até ao dia 11 de Fevereiro de 2008, a Secção de Direitos Humanos e Justiça Transitória da UNMIT documentou oito casos de maus tratos durante a detenção. Casos adicionais foram reportados depois do 11 de Fevereiro, numa altura em que membros da Task Force operavam como parte do Comando Conjunto. Nalguns casos, as vítimas relataram terem sido pontapeadas, golpeadas ou espancadas durante a detenção. Os maus tratos por vezes continuaram a ter lugar depois de os suspeitos estarem deitados no chão ou depois de serem levados para o interior de viaturas policiais. Num determinado caso, nove estudantes de um Liceu em Diil foram alegadamente esbofeteados, pontapeados e espancados com cassetetes da polícia durante a detenção. Dois estudantes, de idades entre 23 e 16 anos, teriam alegadamente necessitado de tratamento hospitalar. Os estudantes foram soltos no mesmo dia, após a sua identificação. Foram igualmente documentados incidentes protagonizados por elementos da Task Force que entravam em residências sem apresentarem mandados de detenção ou mandados de busca, ou sem antes obterem a autorização do proprietário da residência, conforme requerido por lei. Membros da Task Force obrigaram indivíduos a fazerem flexões em público, aparentemente como forma de punição instantânea e de humilhação pública nos casos de infracções menores.

12. Num esforço de aumentar o profissionalismo dos membros da Task Force, incluindo o respeito pelo estado de direito e os direitos humanos, a polícia da UNMIT organizou um curso intensivo de formação com a duração de três semanas, o qual incluiu formação sobre legislação nacional em vigor, e um dia de formação em matéria de direitos humanos. O primeiro grupo de 30 membros da Task Force concluiu o programa de formação em Fevereiro de 2008. Na sequência dos ataques do dia 11 de Fevereiro, a formação para membros da Task Force foi suspensa na medida em que esses membros tomaram parte das operações. A formação foi retomada em Maio e em finais de Junho de 2008 todos os membros da Task Force a haviam concluído. Todavia, a Secção de Direitos Humanos e Justiça Transitória da UNMIT recomendou a realização de mais cursos em matéria de direitos humanos, assim como a realização de outros cursos. Foi igualmente recomendado que a polícia da UNMIT encarregasse membros seus no sentido de fiscalizarem e prestarem assessoria a cada um dos pelotões da Task Force e de acompanharem os seus membros nas suas operações de patrulhamento.

2. Declaração do estado de sítio e do estado de emergência

13. Na tarde do dia 11 de Fevereiro de 2008, em resposta aos ataques ocorridos na manhã desse dia



contra o Presidente da República e o Primeiro-Ministro, o Presidente da República em exercício declarou um estado de sítio de 48 horas com base numa proposta do Governo e na sequência da sua autorização pelo Parlamento Nacional, em conformidade com as disposições constitucionais relevantes. O estado de sítio limitava o direito à liberdade de movimento ao impor um recolher obrigatório com início às 20:00 horas e termo às 06:00 horas, e suspendia o direito à liberdade de reunião e de manifestação. Nos dias 13 e 23 de Fevereiro de 2008, o estado de sítio foi prorrogado por 10 e 30 dias, respectivamente. Durante estas prorrogações, o horário do recolher obrigatório foi reduzido, passando a vigorar entre as 22:00 horas e as 06:00 horas, enquanto que o direito à liberdade de reunião e de manifestação continuou suspenso. Além disso, a F-FDTL e a PNTL foram dados poderes de revistarem residências durante a noite mediante mandados judiciais. No dia 23 de Março de 2008, o estado de sítio foi novamente prorrogado em sete distritos ocidentais, onde os suspeitos de envolvimento nos ataques do dia 11 de Fevereiro se encontravam alegadamente escondidos. Ao mesmo tempo, o estado de sítio foi reduzido para estado de emergência em cinco distritos, com o recolher obrigatório sendo ainda mais reduzido, enquanto um distrito regressava à normalidade.⁴ No dia 23 de Abril, o estado de sítio foi prorrogado unicamente no distrito de Ermera, enquanto que todos

os outros distritos retornaram à normalidade.⁵ Não houve outra prorrogação do estado de sítio quando o mesmo expirou a 22 de Maio de 2008.

14. Os objectivos do estado de sítio consistiam em deter aqueles que ameaçavam a ordem constitucional, manter a ordem pública e evitar a erupção de violência. A situação permaneceu calma não obstante existirem receios genuínos de, imediatamente após os ataques, e nos dias que se seguiram, os apoiantes do falecido Alfredo Reinado ou outros indivíduos procurando vingar-se contra os apoiantes deste poderem recorrer à violência. Não obstante o fim do estado de sítio no dia 22 de Maio e, conseqüentemente, o fim da base legal das suas operações, o Comando Conjunto continuou a operar. No dia 4 de Junho, o Conselho de Ministros revogou formalmente a Resolução que havia criado o Comando Conjunto e no dia 19 de Junho foi realizada uma cerimónia para marcar o seu encerramento oficial.

15. O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que foi ratificado por Timor-Leste, prevê que determinados direitos podem ser limitados ou suspensos durante uma situação de emergência pública "...que ameace a vida da nação...".⁶ Todavia, alguns direitos fundamentais não podem nunca ser suspensos.⁷ O Comité de Direitos Humanos, que supervisiona a implementação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, clarificou adicionalmente que qualquer derrogação deve "limitar-se ao grau estritamente requerido pelas exigências da situação" em termos de duração, cobertura geográfica e âmbito material.⁸ A proibição contra a derrogação dos direitos fundamentais e a limitação das derrogações ao estritamente necessário para restaurar a normalidade encontram-se igualmente previstas na Constituição de Timor-Leste e na Lei que regula o Estado de Sítio e de Emergência adoptada pelo Parlamento Nacional no dia 22 de Fevereiro de 2008.⁹

16. Os ataques do dia 11 de Fevereiro constituíram uma ameaça grave que exigiu uma acção imediata e efectiva para prevenir o colapso da lei e da ordem. Embora a situação de segurança se encontrasse a melhorar nos meses que antecederam os ataques, as instituições do Estado continuavam frágeis. Problemas de longa data que se encontravam no cerne da crise de 2006 ainda não haviam sido totalmente resolvidos e continuaram a desempenhar um papel nos acontecimentos anteriores aos ataques. Os direitos que foram suspensos ao abrigo do estado de sítio eram todos derogáveis, pelo que tal medida não violou as obrigações legais nacionais e internacionais de Timor-Leste. Todavia, a total suspensão do direito de reunião e de manifestação durante o estado de emergência violou a Lei sobre o Regime do Estado de Sítio e de Emergência, a qual permite somente uma suspensão parcial de direitos durante a vigência de um estado de emergência.¹⁰

17. Durante as operações para deter os suspeitos dos ataques de 11 de Fevereiro, o Comando Conjunto absteve-se do uso da força. A ênfase foi colocada no exercício da pressão psicológica, com apelos à rendição e com o estabelecimento de bases do Comando Conjunto. O Governo e as forças de segurança pareceram interessados em produzir resultados sem recorrerem à violência não unicamente por razões humanas, mas também para se evitar descontentamento no seio da população, o que poderia despoletar um conflito no longo prazo. Com efeito, a rendição, finalmente, de Gastão Salsinha, um aliado de Alfredo Reinado, e de 11 outros membros do seu grupo armado no dia 29 de Abril de 2008, ocorreu sem que o Comando Conjunto tivesse que recorrer ao uso da força.

18. À medida que a ameaça de um colapso da lei e da ordem se foi reduzindo e que a situação regressava à normalidade, alguns actores questionavam a necessidade da prorrogação do estado de sítio, com os parlamentares da Fretilin a absterem-se de votar sobre a prorrogação do estado de sítio a partir do dia 23 de Março de 2008. Os proponentes da prorrogação do estado de sítio argumentaram que ela era necessária na medida em que os elementos do grupo armado procurado em conexão com os ataques de 11 de Fevereiro ainda não haviam sido detidos. Todavia, particularmente na sequência da rendição de Gastão Salsinha, tornara-se cada vez mais questionável se a contínua suspensão do direito de reunião e de manifestação, ou o direito à liberdade de movimentos e à inviolabilidade do lar, se limitavam efectivamente ao grau estritamente requerido pelas exigências da situação, conforme descrito pelo Comité de Direitos Humanos.

3. Alegações de violações de direitos humanos por parte do Comando Conjunto

19. Ao iniciarem-se as operações do Comando Conjunto F-FDTL/PNTL registou-se um aumento no número de casos de alegados maus tratos de civis por ambas as forças. Foram também relatadas situações em que alegadamente eram apontadas armas de fogo a pessoas com ameaça de as matar, bem como situações de não observância de procedimentos legais na execução de detenções e de buscas domiciliárias, incluindo situações de abuso de autoridade. A partir de meados de Março de 2008 registou-se uma séria preocupação em relação aos relatos de violações de direitos humanos por parte de membros do Comando Conjunto nos distritos de Ermera e Bobonaro.

20. Desde o início da vigência do estado de sítio no dia 11 de Fevereiro de 2008 até ao seu fim no dia 22 de Maio do mesmo ano, a Secção de Direitos Humanos e Justiça Transitória da UNMIT recebeu alegações sobre 58 incidentes de maus tratos por parte de membros da F-FDTL e da PNTL. Um total de 21 desses incidentes foram alegadamente cometidos por membros da PNTL (13 por membros da Task Force e 8 por membros regulares

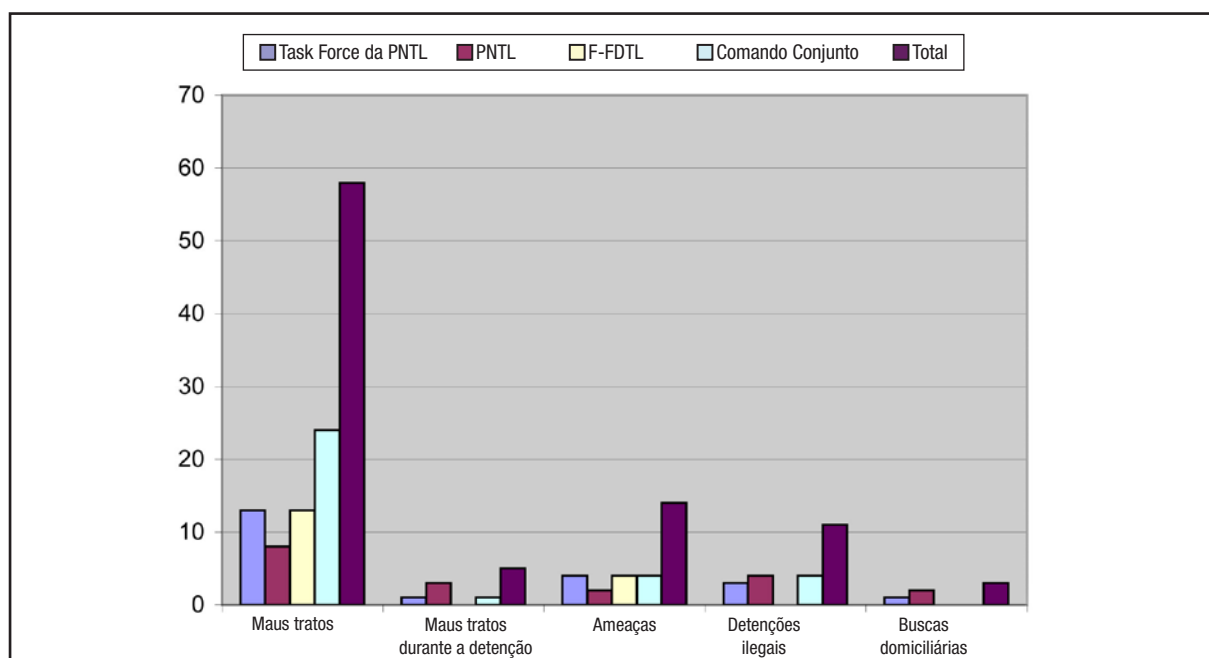
da PNTL); um número de 24 casos de maus tratos tiveram alegadamente lugar no contexto das operações conjuntas PNTL/F-FDTL, ao passo que membros da F-FDTL teriam alegadamente maltratado indivíduos em 13 casos. Constitui preocupação que, em cinco casos em que o uso da força era claramente desnecessário, maus tratos teriam sido alegadamente infligidos durante detenções em esquadras policiais. No dia 5 de Abril de 2008, um civil que alegadamente ameaçava membros da F-FDTL com uma catana foi alvejado e morto por um membro da F-FDTL no distrito de Bobonaro. A Divisão Nacional de Investigação investigou o caso e remeteu-o à Procuradoria-Geral. A F-FDTL alegadamente pagou as despesas do funeral da vítima. Foram relatados pelo menos 15 casos em que membros da F-FDTL e da PNTL alegadamente ameaçaram civis, incluindo seis casos que envolveram ameaças de morte. A Secção de Direitos Humanos e Justiça Transitória recebeu relatos de situações em que membros do público foram ordenados no sentido de fazerem flexões à beira da estrada como forma de sanção por haverem cometido pequenas ofensas. Nalguns casos houve alegadamente indivíduos que foram pontapeados ou espancados enquanto faziam as flexões.

21. Foram reportados pelo menos 11 casos em que as detenções levadas a cabo pela PNTL ou por esta em conjunto com a F-FDTL não observaram procedimentos legais. Em muitas ocasiões membros da PNTL não esclareceram as razões pelas quais procederam à detenção de pessoas. As Regras de Actuação do Comando Conjunto permitiam que, em certos casos¹¹, a F-FDTL procedesse à detenções tanto de “forças hostis” como de civis. De acordo com as Regras de Actuação, as pessoas detidas deveriam ser entregues à PNTL. Constitui

preocupação o facto de, pelo menos em três casos, a F-FDTL ter retirado petionários numa altura em que estes se encontravam a ser escoltados pela polícia ou estavam sob custódia desta.¹² No dia 27 de Fevereiro de 2008, membros da F-FDTL forçaram assumir a custódia de um petionário que estava a ser escoltado pela polícia da UNMIT após terem apontado as suas armas contra esta polícia e ignorarem advertências de que tal procedimento não era correcto.

22. Em pelo menos três situações, membros da PNTL realizaram alegadamente buscas domiciliárias ilegais, sem os respectivos mandados ou sem consentimento escrito por parte da pessoa interessada conforme manda a lei. Em conformidade com a lei que prorrogava o estado de sítio, a partir do dia 23 de Fevereiro de 2008 em diante as forças de segurança estavam autorizadas a proceder a buscas domiciliárias à noite, contanto que se fizessem acompanhar dos devidos mandados judiciais. As Regras de Actuação previam igualmente que a F-FDTL pudesse realizar buscas a residências privadas onde houvesse “fortes indícios do cometimento de um crime”.¹³ A base legal para tais poderes é questionável.

23. A Secção de Direitos Humanos e Justiça Transitória esteve particularmente preocupada com alegações de violações de direitos humanos por parte de membros do Comando Conjunto no distrito de Ermera. De particular atenção foram os incidentes na aldeia Estado no dia 12 de Março de 2008 em que 17 pessoas foram alegadamente maltratadas, no sub-distrito de Hatolia no dia 11 de Abril de 2008 em que pelo menos 11 pessoas foram maltratadas, e na cidade de Letefoho no dia 14 de Abril de 2008 em que 13 pessoas foram alegadamente



maltratadas, tendo duas delas necessitado tratamento hospitalar. As dimensões regionais deste incidente constituíram motivo de preocupação. Membros do Comando Conjunto acusaram alegadamente as vítimas de apoiarem Gastão Salsinha e o seu grupo e de se envolverem em actos de violência relacionados com a crise de 2006 contra Timorenses oriundos da parte leste do país. As vítimas afirmaram acreditar que a maioria dos membros da F-FDTL era proveniente da parte oriental do país. Numerosos relatos foram recebidos segundo os quais membros do Comando Conjunto advertiam as vítimas no sentido de não denunciarem as violações. Num determinado caso, foi dito o seguinte a um homem que fora alegadamente espancado: “se informares os direitos humanos matar-te-emos”. Foram também relatadas restrições a movimentos fora do que estava legalmente previsto na declaração do estado de sítio. Aldeões de várias localidades afirmaram terem sido advertidos no sentido de não abandonarem as suas aldeias ou as suas casas depois das 16:00 horas. Isto teve um impacto negativo em actividades económicas como as de recolha de lenha, de cultivo, e nas deslocações aos mercados. Parecia que tais restrições eram igualmente impostas nalgumas áreas perto do distrito de Ermera onde não vigorava nenhum estado de sítio.

24. Desde o início da vigência do estado de sítio, vários actores contribuíram para a monitorização e preparação de informações sobre a situação dos direitos humanos. O Gabinete do Provedor de Direitos Humanos e Justiça desempenhou um papel importante na coordenação dos esforços de monitorização com a sociedade civil, incluindo o envio de equipas ao distrito de Ermera. O provedor de Direitos Humanos e Justiça emitiu uma nota de imprensa no dia 12 de Fevereiro de 2008 encorajando membros do público a denunciarem os casos de violação de direitos humanos junto do Gabinete do Provedor, e apresentou dois relatórios ao Parlamento Nacional.¹⁴ Em finais de Junho, o Gabinete do Provedor havia iniciado investigações em torno de 44 alegados casos de violações de direitos humanos. Alegadas violações foram levantadas numa série de ocasiões directamente no Parlamento Nacional e pelo Primeiro-Ministro. No dia 11 de Fevereiro de 2008, o Primeiro-Ministro fez uma declaração pública em que afirmou que “qualquer acção a ser tomada pelo Estado para proteger os cidadãos não deverá violar os direitos humanos ou a liberdade das pessoas”. No dia 20 de Março de 2008, por ocasião de uma prorrogação do estado de sítio, o Primeiro-Ministro afirmou no Parlamento que havia apresentado alegações de violação de direitos humanos junto do Comando Conjunto. A UNMIT manifestou igualmente preocupação junto das autoridades relevantes. Esforços colectivos envidados por actores governamentais e não-governamentais desempenharam um importante papel no realce de preocupações em matéria de direitos humanos.

4. Responsabilização por violações por parte de membros da F-FDTL e da PNTL

25. À maior monitorização e informação sobre violações de direitos humanos não correspondeu uma acção mais efectiva no sentido da responsabilização dos membros das forças de segurança suspeitas de envolvimento em violações de direitos humanos no passado e no presente. As investigações levadas a cabo através do mecanismo regular interno de responsabilização da PNTL, o Gabinete de Ética Profissional, foram dificultadas por limitados recursos e pela insuficiência de técnicas de investigação.¹⁵ Embora os Regulamentos de Disciplina Militar da F-FDTL prevejam processos disciplinares, não houve de facto qualquer mecanismo de responsabilização para lidar com casos de má-conduta por parte de membros da F-FDTL.¹⁶

26. Não obstante a afectação de funcionários do Gabinete de Ética Profissional a nível dos distritos, tais funcionários enfrentaram obstáculos enquanto investigavam os seus colegas e superiores. Nalguns casos, os Comandantes Distritais da PNTL não conseguiram remeter as alegações a partir do funcionário do Gabinete de Ética Profissional a nível distrital para o Gabinete do mesmo nome a nível nacional. Noutros casos, membros da PNTL suspeitos de cometerem crimes graves permaneceram no activo. Por exemplo, um membro da PNTL que fora acusado de forçar uma menor a manter relações sexuais com ele foi retirado de uma instalação local da PNTL para outra esquadra de polícia depois que o caso fora reportado ao Gabinete distrital de Ética Profissional em Fevereiro de 2008. Até Junho de 2008, o caso não havia alegadamente sido remetido para o Gabinete nacional de Ética Profissional. O Comandante Distrital da PNTL em exercício afirmou em Julho que o alegado perpetrador havia sido suspenso por um período de dois meses sem direito a salário, mas que havia desde então retomado as suas funções. Entretanto, um caso havia alegadamente sido arquivado na Procuradoria-Geral em Abril de 2008. Embora respeitando-se o direito à presunção da inocência, os casos de natureza grave deviam ser investigados sem demora, e as acções penais deviam ser iniciadas sempre que as alegações fossem fundamentadas.

27. No dia 3 de Abril de 2008, a PNTL emitiu “Orientações e um apelo à vigilância rigorosa”.¹⁷ As Orientações foram emitidas em resposta a queixas de violações de direitos humanos por parte de membros da PNTL levantadas pela Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, por instituições de direitos humanos e pela comunidade internacional durante o estado de sítio. As Orientações realçavam que os membros da PNTL devem respeitar o estado de direito, e afirmavam que “nenhum membro da PNTL está autorizado a ameaçar um cidadão e que não existe nenhuma desculpa para se proceder desta forma”.¹⁸ As Orientações esclareciam ainda que a falta de observância será considerada responsabilidade

da Unidade da PNTL e dos Comandantes Distritais, e que o Comandante-Geral da PNTL designado tomará medidas contra aqueles que as não observam. A pedido do Primeiro-Ministro, a UNMIT distribuiu à PNTL 6.000 livrinhos de bolso sobre padrões de direitos humanos a serem observados por agentes de aplicação da lei.

28. Embora a PNTL tenha um mecanismo disciplinar formal e funcional, não existe algo equivalente no seio da F-FDTL. O Regulamento sobre Disciplina Militar (Decreto-Lei 17/2006) fornece uma base para um processo disciplinar, mas não é implementado de maneira sistemática e formal. Na prática, a investigação e a imposição de qualquer sanção relativamente a uma má conduta são deixados ao critério do superior imediato do membro. A maior parte dos membros da F-FDTL possuem um conhecimento bastante limitado do Regulamento. Presentemente existe unicamente um jurista adstrito ao Ministério da Defesa e nenhum adstrito à F-FDTL.

29. Num acontecimento positivo, líderes Timorenses afirmaram publicamente em várias ocasiões que os membros das forças de segurança que se envolvessem em violações de direitos humanos durante a vigência do estado de direito seriam responsabilizados. As Regras de Actuação das forças do Comando Conjunto estipulam expressamente que qualquer suspeição de cometimento de um crime grave deve ser comunicada ao Comando.¹⁹ No dia 24 de Abril de 2008, o Comandante da F-FDTL, Taur Matan Ruak, afirmou no Parlamento Nacional que haviam 28 queixas sobre violações de direitos humanos. Em finais de Abril de 2008, em resposta a alegações de violações de direitos humanos em Ermera, um capitão da F-FDTL foi alegadamente retirado do terreno, ao passo que 14 membros da F-FDTL operando sob o Comando Conjunto foram alegadamente verbalmente repreendidos. O Departamento Nacional de Investigação remeteu uma série de casos, incluindo casos de alegadas violações de direitos humanos no distrito de Ermera, bem como o de baleamento de um homem no distrito de Bobonaro, à Procuradoria-Geral para investigação. Num outro desenvolvimento positivo, algumas iniciativas foram tomadas com vista a providenciar formação às forças de segurança.²⁰

5. Certificação da Polícia

30. No rescaldo da crise de 2006, a polícia da UNMIT, ao abrigo do Acordo de Policiamento (Policing Arrangement) entre o Governo e a UNMIT (assinado

em Dezembro de 2006), deu início a um programa de certificação para a PNTL com vista a garantir que todos os membros da PNTL tenham padrões de integridade e de capacidade. As estatísticas da polícia da UNMIT até finais de Junho de 2008 indicavam que 3.114 membros haviam sido registados, dos quais 599 haviam sido certificados ou recomendados para certificação final. Quase todos os restantes 2.500 membros haviam concluído o curso de certificação provisória e seguiam o acompanhamento (mentoring) pela polícia da UNMIT.

31. O Painel de Avaliação da PNTL liderado por Timorenses²¹ criado pelo Governo em Agosto de 2006 para fazer recomendações relativamente a aptidão de membros individuais da PNTL para servir esta instituição policial foi revisto no início de 2008. O Painel é multidisciplinar e inclui tanto elementos Timorenses quanto internacionais. Submete as suas recomendações ao Secretário de Estado para a Segurança, investido de poderes de exonerar membros da PNTL do serviço de polícia. Em finais de Junho de 2008, o Painel se encontrava nas fases finais da triagem dos membros da PNTL baseados no distrito de Dili. Embora nenhum membro fosse considerado não apto para o serviço, o Painel identificou cerca de 50 casos para ulteriores deliberações devido a possíveis preocupações em matéria de integridade. Nessa altura, o Painel tinha ainda a considerar a maioria dos membros da PNTL que trabalham fora do distrito de Dili.

32. Durante o período coberto pelo presente relatório, registou-se alguma preocupação sobre a eficácia do processo de certificação, incluindo a do Conselho de Avaliação da PNTL, um órgão liderado por Timorenses. Até finais de Junho de 2008, o processo não havia resultado em qualquer exoneração baseada em anteriores violações de direitos humanos ou de conduta criminal, não obstante haver um vasto número de recomendações neste sentido pela polícia da UNMIT. Adicionalmente, alguns funcionários do Governo Timorense e membros da PNTL expressaram frustração relativamente ao ritmo do processo de certificação, incluindo a componente de acompanhamento, como pré-condição para a certificação final. Os procedimentos e critérios de certificação não foram bem comunicados às partes interessadas. Além disso, o Governo ainda não havia adoptado legislação que assegurasse um processo efectivo de afastamento do serviço de membros não aptos com o devido respeito pelos direitos humanos.²²



III. Acesso à Justiça

1. O sistema dos Tribunais

33. Entre Setembro de 2007 e Junho de 2008, registaram-se alguns progressos no reforço do sistema de tribunais, mas há necessidade de maior progresso numa série de áreas. Num desenvolvimento positivo, dez funcionários judiciais Timorenses em fase de estágio terminaram em Março de 2008 a sua formação no Centro de Formação Judicial financiado pelo PNUD. Todavia, a colocação permanente de pessoal judicial nos distritos decorreu lentamente, e houve necessidade de uma maior reabilitação de tribunais e de escritórios. Os casos pendentes continuaram a aumentar.

34. Em finais de Junho de 2008, 13 juízes Timorenses, 13 procuradores nacionais e 11 defensores públicos nacionais foram colocados em quatro tribunais distritais de Timor-Leste, no Tribunal de Recurso, e nos serviços de procuradoria e de defensoria pública. A limitada capacidade do pessoal judicial Timorense significou que o sistema continuou a depender de pessoal judicial internacional. Desde Setembro de 2007 a Junho de 2008 encontravam-se a trabalhar cinco juízes internacionais, três procuradores internacionais e quatro defensores públicos internacionais no sector de justiça de Timor-Leste.

35. Registaram-se poucos progressos durante o período coberto pelo presente relatório quanto a presença de juízes, procuradores e defensores públicos a nível dos

distritos. As alterações mais notáveis ocorreram no distrito de Baucau, onde um painel de juízes composto por um juiz internacional e dois juízes nacionais esteve presente cinco dias por semana. Um juiz internacional e um escrivão internacional deslocaram-se a Baucau em Setembro de 2007 e em Janeiro de 2008, respectivamente. Contudo, o juiz internacional foi-se embora em Abril de 2008 e até Junho de 2008 ainda não havia sido substituído. No dia 20 de Junho de 2008, o julgamento no distrito de Baucau de um membro da PNTL acusado de matar a tiro um homem durante um comício do CNRT na cidade de Viqueque em 2007 foi adiado devido ao facto de somente dois dos três membros do colectivo de juízes estarem presentes. O suspeito havia sido levado de Dili onde se encontrava em prisão preventiva. A colocação em outros distritos ficou paralisada durante o período coberto pelo presente relatório. O único funcionário de tribunal timorense baseado permanentemente nos distritos foi o juiz do distrito de Suai. Os obstáculos à colocação permanente incluíram a falta de acomodação adequada e de segurança.²³ Em Junho, na sequência de uma avaliação efectuada pela polícia da UNMIT, foram tomadas medidas visando melhorar a segurança da juíza nacional de Baucau sempre que esta se desloque àquele distrito nos dias da semana.

36. Os procuradores nacionais visitaram as suas regiões de uma forma irregular e geralmente unicamente para as sessões de audiência. Enquanto que o procurador internacional adstrito a Baucau aumentou a sua presença



durante o período coberto pelo presente relatório, foram frequentes as vezes em que ele apareceu não acompanhado do seu contraparte nacional. Não tem havido procurador internacional para os distritos de Suai e Oecusse desde Agosto de 2007. A falta de condições de segurança fez com que todos os processos da procuradoria fossem guardados na Procuradoria-Geral de Dili. Os Defensores Públicos também não marcaram presença permanente nos distritos. Para além de, de uma maneira geral, existir um elevado volume de trabalho, soube-se que o trabalho de assessoria jurídico-legal de carácter privado por parte de alguns defensores públicos teve um impacto negativo nas suas obrigações oficiais. Um defensor público internacional cobriu todos os distritos fora de Dili. A falta de defensores públicos significou que advogados privados pro-bono por vezes gerissem um número ingerível de casos, tornando difícil aos mesmos gerirem tais casos de uma maneira profissional.²⁴ Nos próximos meses, o reforço do Gabinete de Defensoria Pública deveria ser uma prioridade para as autoridades e para aqueles que apoiam o sector de justiça em Timor-Leste.

37. Registaram-se alguns progressos na reabilitação de edifícios para tribunais e de escritórios para juízes, procuradores e defensores públicos nos distritos de Dili e Oecusse. Todavia, houve necessidade de mais trabalhos de reabilitação noutras partes do país. As fracas condições existentes no edifício do Tribunal Distrital de Baucau, que foi parcialmente queimado durante os distúrbios de Agosto de 2007, constituíram particular preocupação. Escritórios de juízes, procuradores e defensores públicos nos distritos não possuíam electricidade nem meios efectivos de comunicação, incluindo linhas telefónicas e acesso à

internet. Estavam a ser tomadas medidas para a resolução destes problemas, tendo como prioridade tornar totalmente funcional o Tribunal Distrital de Baucau.

38. Não obstante a colocação de mais pessoal nacional e internacional, os casos pendentes nos serviços da procuradoria continuaram a aumentar. O número de casos pendentes para acção penal nos serviços da procuradoria do distrito de Dili aumentou de 2.413 casos em Julho de 2007 para uma estimativa de 4.700 casos em Julho de 2008.²⁵ Embora a complexidade da acção penal de um número de incidentes graves tenha aumentado a carga de trabalho dos procuradores, isto constituiu um aumento significativo.²⁶ Atrasos na tradução de documentos continuaram a dificultar os progressos em muitos casos. Problemas na comunicação entre procuradores e a polícia conduziram também a atrasos nas investigações. O início de reuniões semanais entre procuradores, a polícia da UNMIT e a PNTL em Dili e Baucau constituiu um passo positivo rumo ao melhoramento da comunicação, devendo ser reproduzido noutras regiões.

39. As sessões de audiência nos tribunais distritais foram frequentemente canceladas devido à não comparência das vítimas, réus ou testemunhas. Muitas vítimas não compareceram no tribunal pelo facto de não receberem as respectivas notificações. O PNUD planeou uma iniciativa visando reforçar o sistema de administração, pelos tribunais, de notificações com vista a resolver esta questão. Houve também somente provisões limitadas para os tribunais distritais pagarem o transporte ou outros custos incorridos por testemunhas e réus provenientes de áreas remotas. Os procedimentos para reembolso

foram alegadamente ineficientes e morosos. A falta de protecção para testemunhas e vítimas pode igualmente ter desencorajado a comparência das vítimas em tribunal.

40. Registaram-se alguns progressos na atenção dispensada aos casos cíveis, com o Tribunal Distrital de Dili a reduzir ligeiramente o número de casos pendentes desta natureza em 2007. Todavia, em comparação com os casos de natureza criminal, o número de casos cíveis resolvidos continuou a ser mínimo. Uma razão para esta situação consistiu na falta de legislação para lidar com os inúmeros casos relacionados com a posse e propriedade de terra. Isto impediu o seu uso por actores internacionais do tribunal, os quais provieram todos de países lusófonos. Espera-se que a promulgação do novo Código Civil de Timor-Leste previsto para 2008 venha facilitar significativamente a audição de casos cíveis.

2. Violência com base no género

41. A violência com base no género continuou a constituir grande preocupação em termos de direitos humanos. O Governo de Timor-Leste tomou algumas iniciativas positivas, incluindo a aprovação em Março de 2008 pelo Conselho de Ministros da Lei Orgânica da Secretaria de Estado para a Promoção da Igualdade. Contudo, legislação fundamental que ajudaria a tratar das lacunas legais e estabelecer claras orientações de procedimento para lidar com crimes de violência com base no género, particularmente a Lei sobre Violência Doméstica e o Código Penal, ainda não havia sido adoptada até finais de Junho de 2008.

42. A Unidade de Pessoas Vulneráveis é responsável no seio da PNTL pela recepção e investigação de alegações de violência com base no género. Em 2007, os gabinetes da Unidade de Pessoas Vulneráveis a nível dos 13 distritos de Timor-Leste recebeu relatos de pelo menos 482 casos de violência com base no género. As investigações destes casos, incluindo dos casos graves como os de violação, foram muitas vezes atrasadas devido ao facto de os gabinetes da Unidade de Pessoas Vulneráveis carecerem de recursos e de apoio institucional.²⁷ A recolha de provas relacionadas com casos de violência com base no género constituiu um problema fundamental. A PNTL não possuía procedimentos para recolha de provas, faltando igualmente exames médicos de apoio. Além disso, raramente as vítimas mostraram interesse em prestar declarações, sendo também que muitas vezes as declarações das testemunhas não estavam disponíveis dada a natureza do crime. Somente um quarto dos casos (117) reportados à polícia em 2007 foi encaminhado para a Procuradoria-Geral para investigações ulteriores e acção penal.²⁸ Os restantes casos ou foram retirados pelas vítimas, muitas vezes na sequência de mediação por parte de funcionários da Unidade de Pessoas Vulneráveis, ou resolvidos por mecanismos tradicionais. Isto constituiu motivo de grande preocupação tendo em conta o facto de algumas categorias de crimes

baseados no género serem públicos ao abrigo do Código Penal Indonésio vigente.²⁹

43. A Procuradoria-Geral recebeu 101 casos de crimes de violência com base no género entre Setembro de 2007 e Março de 2008.³⁰ Isto constituiu um aumento quando comparado com os períodos anteriores. Noventa e seis destes casos provieram dos distritos de Baucau e Dili, enquanto que somente alguns casos foram encaminhados a partir de outras jurisdições. Até Abril de 2008, a Procuradoria-Geral havia accionado 12 despachos de pronúncia dos 101 casos. Os tribunais distritais tornaram-se também cada vez mais activos em relação a casos de violência com base no género, embora não houvesse dados estatísticos disponíveis sobre o número de casos de violência com base no género que foram ouvidos. A ONG Timorese Judicial System Monitoring Programme (JSMP) monitorizou esses julgamentos.³¹

44. A maioria dos casos de violência com base no género foi resolvida através de mecanismos tradicionais de resolução de disputas, usualmente na forma de reuniões familiares. Durante as entrevistas, as vítimas e os líderes comunitários afirmaram que as preocupações sobre o impacto na família, as considerações de ordem financeira e o lento progresso do sistema judicial oficial constituíram os principais factores que ditaram a preferência por mecanismos informais. Expressaram-se preocupações em torno do facto de os mecanismos tradicionais de resolução de disputas nem sempre estarem voltados para a vítima. Embora se tivesse dado às vítimas a oportunidade de fornecerem informações, não ficou claro até que ponto este aspecto foi levado em consideração na decisão final. A compensação, quando paga, foi recebida pela família da vítima e não pela própria vítima. A falta de um quadro jurídico-legal a regular os mecanismos tradicionais significou que não houve supervisão do grau em que tais mecanismos observavam garantias básicas de julgamento justo, incluindo a presunção da inocência, o direito ao recurso, e a aplicação das decisões. Por exemplo, num caso de violação, à vítima foi proporcionada compensação financeira por um mecanismo tradicional, mas quando o perpetrador – um familiar – se recusou a pagar, a decisão não foi forçosamente aplicada. Em face disso, é essencial que as autoridades, em consulta com a sociedade civil e os líderes tradicionais, decidam sobre o papel e os padrões dos mecanismos de justiça tradicional e a sua relação com o sistema formal de justiça.

3. Os perdões presidenciais de 20 de Maio

45. Num Decreto Presidencial emitido a 20 de Maio de 2008, 94 dos 179 prisioneiros beneficiaram de um perdão parcial ou de comutação das penas. O Decreto especificava que a libertação deveria ser concedida com base em decisão do tribunal competente baseada em avaliação independente das circunstâncias relevantes de cada caso.

46. Até 30 de Junho de 2008, 20 pessoas haviam sido condicional ou incondicionalmente soltas como resultado dos perdões. O antigo Ministro do Interior, Rogério Lobato, que havia sido condenado a sete anos e meio de prisão pelo seu papel na crise de 2006, encontrava-se entre aqueles cujas penas foram comutadas. Nove reclusos a servirem penas por crimes contra a humanidade cometidas em 1999 também beneficiaram de comutação das suas penas. Quatro foram postos em liberdade em Junho, enquanto que quatro outros serão tecnicamente habilitados à liberdade condicional em finais de Outubro de 2008. Igualmente dentre aqueles que saíram em liberdade condicional encontram-se indivíduos condenados por assassinio, agressões e ofensas sexuais. Houve preocupações segundo as quais os Artigos 331 e 332 do Código Processual Penal de Timor-Leste não foram totalmente aplicados nas decisões para a concessão da liberdade condicional. O Artigo 332.1 especifica que “[a concessão de liberdade condicional depende do bom comportamento prisional e da capacidade e vontade séria de readaptação social do condenado e demais requisitos fixados na lei de execução de penas.” Aparentemente nenhuma avaliação da capacidade de readaptação social dos reclusos foi levada a cabo quer no caso de Rogério Lobato quer no dos outros quatro homens condenados por crimes contra a humanidade. Além disso, embora os perdões e as comutações de penas sejam permitidos ao abrigo do direito doméstico e internacional, a Secção de Direitos Humanos e Justiça Transitória acredita que eles devem ser concedidos unicamente de uma maneira que fomente os esforços de promoção da responsabilização e da justiça e de combate à impunidade, em conformidade com resoluções relevantes do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

4. Justiça Transitória

Crimes cometidos em 2006

47. Foram feitos progressos relativamente à responsabilização dos responsáveis por actos criminais durante a crise de 2006, com dois julgamentos concluídos, dois em andamento, e onze casos sob investigação. Com base na monitorização da Secção de Direitos Humanos e Justiça Transitória, os julgamentos foram amplamente justos, em conformidade com padrões internacionais, tendo respeitado os direitos dos réus. Ainda assim, as investigações e a acção penal foram dificultadas por limitações de recursos humanos e logísticos a nível da Procuradoria Geral da República. O acrescido volume de trabalho resultante da investigação e acção penal contra suspeitos relativamente aos ataques de 11 de Fevereiro poderão também ter dificultado a capacidade de a acção penal prosseguir com os casos. O procurador internacional financiado pelo Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos incumbido especificamente de lidar com os casos recomendados pela Comissão Independente de Inquérito para acusação chegou em Março de 2008.

48. **Quatro membros da F-FDTL** foram considerados culpados pelo Tribunal Distrital de Dili no dia 29 de Novembro de 2007 por crimes de homicídio e de tentativa de homicídio em conexão com as mortes de oito membros da PNTL no dia 25 de Maio de 2006. Os mesmos foram condenados a penas de prisão de 10 a 12 anos e a pagarem compensações às vítimas ou aos seus familiares. No dia 15 de Janeiro de 2008, o Tribunal de Recurso declarou os seus recursos inadmissíveis devido à sua submissão tardia. No dia 11 de Fevereiro de 2008, um dos soldados condenados foi alegadamente visto uniformizado e armado nas cercanias da residência do Presidente Ramos-Horta. No dia 2 de Março de 2008, os quatro estavam detidos numa prisão militar *ad hoc* em Taci Tolo, Dili, aparentemente criada por acordo assinado pelo Ministério da Justiça e o Secretário de Estado da Defesa e previsto num Decreto sobre a criação de uma célula de alta segurança pertencente à penitenciária de Becora.³² Contudo, a monitorização da UNMIT indicou que os quatro não se encontravam devidamente encarcerados. A UNMIT soube também que os quatro elementos continuavam a receber os seus salários da instituição militar. Tendo em conta que o julgamento havia sido conduzido por um colectivo de juizes civis, aplicando o Direito Penal civil e num tribunal civil, a decisão de deter os condenados numa prisão militar *ad hoc* é questionável e dá a impressão de que os condenados não estão sujeitos ao estado de direito.

49. **O antigo Comandante Adjunto da PNTL, Abilio Mesquita**, e três outros co-réus, foram absolvidos dos crimes de homicídio pelo Tribunal Distrital de Dili no dia 13 de Março de 2008, em relação ao ataque armado à residência do Comandante da F-FDTL Matan Ruak nos dias 24-25 de Maio de 2005. Mesquita foi acusado de roubo e de uso de arma de fogo com intenção de perturbar a ordem pública e condenado a três anos e três meses de prisão.³³ Cada um dos seus três có-reus foram condenados a um ano e seis meses de prisão por intenção de perturbar a ordem pública. Todos os quatro foram postos em liberdade enquanto aguardam pelo veredicto final do Tribunal de Recurso.³⁴ Um dos réus e a Procuradoria Geral da República recorreram do veredicto. O julgamento teve lugar depois que uma prévia condenação pelo Tribunal Distrital de Dili fora declarada nula e sem efeito pelo Tribunal de Recurso em Setembro de 2007 com a justificação de que o colectivo de juizes não havia sido constituído em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

50. **O antigo Ministro do Interior, Rogério Lobato**, que cumpria uma pena de prisão de sete anos e meio por homicídio e distribuição ilegal de armas, deixou Timor-Leste em Agosto de 2007 para se submeter a tratamento médico na Malásia. As Regras-Padrão Mínimas sobre o Tratamento de Prisioneiros (adoptada em 1955) prevêm que os prisioneiros doentes que necessitem de tratamento especializado sejam levados para instituições especializadas. Contudo, as Regras-Padrão Mínimas

também reconhecem “a grande variedade de condições jurídicas, sociais, económicas e geográficas no mundo” e realçam que as regras devem ser aplicadas com imparcialidade.³⁵ Tratamento similar deve pois ser dado a outros prisioneiros que se possam encontrar em situação semelhante necessitando de tratamento médico no estrangeiro. No dia 14 de Abril de 2008, o Juiz afirmou que ele havia notificado o Sr. Lobato que o seu tratamento na Malásia já não era justificável com base em razões de saúde e que o Sr. Lobato tinha de regressar a Timor-Leste dentro de dez dias a contar da data de recepção da notificação. No dia 20 de Maio de 2008, o Presidente Ramos-Horta comutou parcialmente a pena do Sr. Lobato, tendo este sido oficialmente posto em liberdade condicional no dia 3 de Junho. Até finais de Junho de 2008 o Sr. Lobato não havia regressado a Timor-Leste.

51. No rescaldo dos ataques de 11 de Fevereiro de 2008, **nove membros do grupo de Reinado**, que se encontravam dentro um grupo de 17 pessoas enfrentando acusações de homicídio, tentativa de homicídio, rebelião e acusações sobre armas em relação a um confronto armado em Fatu Ahi em Maio de 2006, renderam-se ou foram detidos pelas autoridades. Após revista judicial, sete dos réus foram postos em liberdade sob medidas restritivas mínimas. Amaro da Costa (“Susar”), um elemento fundamental do grupo de Reinado, que era igualmente procurado em conexão com os ataques de 11 de Fevereiro, foi retido em prisão preventiva e mantido numa casa em Dili. O julgamento daqueles acusados de envolvimento em Fatu Ahi retomou a 7 de Maio de 2008 no Tribunal de Recurso do Distrito de Dili. O julgamento foi adiado para 11 de Junho devido ao facto de três dos réus terem recebido a notificação tardiamente, pelo que não tiveram a oportunidade necessária para refutarem as acusações. O julgamento foi subsequentemente adiado para 8 de Agosto de 2008.

52. **Vicente da Conceição (Railos) e Leandro Lobato**, procurados em conexão com o confronto armado nos dias 24-25 de Maio de 2006, foram detidos no dia 3 de Outubro e 30 de Novembro de 2007, respectivamente. Ambos são acusados de homicídio. Permaneciam em prisão preventiva em finais de Junho de 2008.

53. Foram feitos progressos na implementação de um programa de reparação de danos. Em Novembro de 2007, o Governo anunciou que os civis que haviam sofrido ferimentos graves e os familiares dos civis que foram mortos em consequência da violência ocorrida entre 1 de Outubro de 2006 e 30 de Agosto de 2007, tinham direito a assistência. Isto constituiu uma extensão de um programa que providenciava assistência financeira a vítimas civis da violência ocorrida entre Abril e Setembro de 2006. Até Maio de 2008, 384 pessoas haviam beneficiado do programa. O Governo afirmou que havia destinado 200.000 dólares americanos para o programa. O Governo providenciou

igualmente financiamento à ONG Aloia Foundation para dar continuidade ao seu programa de apoio a familiares de membros da F-FDTL, da PNTL e de civis mortos em 2006.

Crimes cometidos entre 1974 e 1999

54. No dia 12 de Fevereiro de 2008, a UNMIT e o Procurador-Geral assinaram um Memorando de Entendimento prevendo o apoio da Equipa da UNMIT de Investigação de Crimes Graves à Procuradoria-Geral da República na realização de investigações sobre os crimes cometidos em 1999 e na redacção de despachos de pronúncia, dando acesso à UNMIT à antiga base de dados da Unidade de Crimes Graves. Isto permite à Equipa da UNMIT de Investigação de Crimes Graves prosseguir com as investigações que se encontravam pendentes desde o encerramento da Unidade de Crimes Graves em Novembro de 2004, incluindo 186 casos de assassinio em relação aos quais ainda não existem despachos de pronúncia, e 486 casos de assassinio que ainda não foram investigados. A Equipa da UNMIT de Investigação de Crimes Graves submeteu o seu primeiro relatório mensal ao Procurador-Geral em Abril de 2008. Até 30 de Junho, as investigações haviam iniciado nos distritos de Aileu, Ainaro, Baucau, Bobonaro, Dili, Ermera, Lautem, Liquiçá e Viqueque, e 20 investigações haviam sido concluídas. A conclusão das investigações sobre violações de direitos humanos que ocorreram em 1999 constituiriam um importante passo rumo a possíveis futuras acusações e ajudariam a estabelecer os factos sobre os acontecimentos de 1999.

55. O relatório final da Comissão bilateral da Verdade e Amizade Indonésia-Timor-Leste foi oficialmente submetido aos Presidentes da Indonésia e de Timor-Leste no dia 15 de Julho de 2008 (depois do período coberto pelo presente relatório) e os dois Presidentes emitiram uma declaração conjunta reconhecendo que graves violações de direitos humanos haviam ocorrido, expressando pesar por todos quantos sofreram, e comprometendo-se a implementarem fielmente as recomendações da Comissão. A Comissão da Verdade e Amizade foi criticada por observadores de direitos humanos por dar prioridade as relações entre a Indonésia e Timor-Leste em detrimento da verdade e da justiça; as audiências da Comissão da Verdade e Amizade em Dili em Setembro de 2007 foram boicotadas por algumas ONGs que, ao invés, conduziram uma audiência alternativa enfatizando a necessidade de justiça. Embora continuem a subsistir preocupações sobre os termos de referência da Comissão da Verdade e Amizade, que permitiram a recomendação de amnistia para casos de crimes graves como crimes de guerra e crimes contra a humanidade, nenhuma amnistia no final foi recomendada. No dia 15 de Julho de 2008, o Secretário-Geral saudou publicamente os compromissos de acções de acompanhamento e encorajou os Governos da Indonésia e de Timor-Leste a tomarem passos concretos par garantir a responsabilização, acabar com a impunidade e proporcionar reparações de danos

às vítimas em conformidade com padrões e princípios internacionais de direitos humanos e em sintonia com as recomendações da Comissão de Peritos e do relatório do Secretário-Geral sobre a Justiça e Reconciliação de Timor-Leste (S/2006/580).

56. A demora de dois anos por parte do Parlamento Nacional de Timor-Leste na discussão do relatório final da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR), que lhe foi submetido em Novembro de 2005, constituiu matéria de crescente preocupação. O relatório denominado “Chega!” constitui um registo histórico importante e contém recomendações detalhadas, incluindo a criação de um programa de reparações para as vítimas de violações de direitos humanos ocorridas entre 1974 e 1999. No dia 5 de Junho, a Comissão A do Parlamento Nacional aprovou por unanimidade uma resolução recomendando que o

Relatório Chega! da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação seja agendada para a próxima sessão plenária do Parlamento para consideração e debate.

57. Em Março de 2008, a Secção de Direitos Humanos e Justiça Transitória e o Centro Internacional de Justiça Transitória (ICTJ) organizaram uma consulta sobre a criação de um tal programa de reparações, com a participação de representantes de ministérios relevantes, Membros do Parlamento, ONGs, a Igreja e agências das Nações Unidas. Houve amplo apoio relativamente a um programa limitado de reparações materiais para as vítimas das violações mais graves que continuam a sofrer as consequências nas suas vidas diárias. A comunidade doadora deveria continuar a apoiar o Secretariado Técnico da CAVR, que tem a tarefa de disseminar o relatório final da CAVR e de manter os seus arquivos e o memorial site

IV. Informação actualizada sobre a implementação das recomendações do último relatório da UNMIT

58. O Relatório da UNMIT sobre desenvolvimentos em matéria de direitos humanos em Timor-Leste (Agosto de 2006 – Agosto de 2007) continha uma série de recomendações. Fornece-se em seguida uma informação actualizada sobre os progressos feitos relativamente às recomendações nas áreas não cobertas noutras partes do presente relatório.

59. **Presidente da República:** Em Novembro de 2007, o Conselho de Ministros aprovou um projecto de lei de Autorização Legislativa em matéria penal (Proposta de Lei de Autorização Legislativa em matéria penal) que, caso aprovado pelo Parlamento, irá conferir poderes ao Governo para redigir um Código Penal e submetê-lo directamente ao Presidente para promulgação. A ser efectiva, manifestaram-se já preocupações no sentido de que um código de tamanha importância não seria sujeito ao escrutínio parlamentar e a amplas consultas antes da sua entrada em vigor.

60. **O Parlamento Nacional** não havia debatido ou adoptado leis sobre direitos de terra e de propriedade, protecção de testemunhas e violência doméstica. A Lei sobre o Estatuto e a Profissão de Advogados Privados encontra-se no processo de ser adoptada. A USAID iniciou a implementação de um projecto com a duração de cinco anos para apoiar o Governo em matéria de direitos de propriedade, incluindo assistência na redacção de legislação sobre terra e propriedade e implementação de regulamentos e de mecanismos institucionais. O Parlamento providenciou financiamento ao Secretariado do pós CAVR para permitir a este órgão prosseguir as suas actividades.

61. O **Governo** adoptou uma estratégia nacional de recuperação denominada Hamutuk Hari'i Futuru (Construindo o Futuro em Conjunto) em Dezembro de 2007, destinada a lidar com a situação dos Deslocados Internos. Em finais de Junho de 2008, 11 campos de Deslocados Internos haviam sido encerrados, enquanto que 36 campos continuavam abertos. Até finais de Julho de 2008, 3.340 famílias haviam recebido assistência para regressarem às suas casas. O Gabinete do Assessor do Primeiro-Ministro em matéria de Direitos Humanos ainda não havia sido reinstalado e, embora nomeados, os funcionários que funcionam como pontos de contacto pareciam não estar activos.

62. No que diz respeito aos **relatórios sobre a implementação de tratados de direitos humanos**, foram alcançados alguns resultados. Em Janeiro de 2008, o Comité dos Direitos da Criança concluiu a sua revisão do relatório inicial de Timor-Leste sobre a Convenção dos Direitos da Criança (CDC). ONGs locais, com o apoio de ONGs internacionais, deram início à socialização das recomendações. Em Janeiro de 2008, o Conselho de Ministros aprovou o relatório inicial do Governo sobre a implementação da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra Mulheres (CEDCM). O Governo ainda não havia iniciado a redacção de um relatório sobre o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

63. O **Ministério da Justiça** encontrava-se no processo de redacção de Legislação sobre Justiça Juvenil, com o apoio do UNICEF. Não foram criadas facilidades para juvenis ou detidos que sofrem de problemas de saúde

mental. Ainda não se haviam desenvolvido orientações sobre a forma como a justiça formal e os mecanismos tradicionais podiam cooperar de uma maneira que vincule os direitos humanos. A UNMIT estabeleceu um grupo de trabalho sobre esta matéria em Junho de 2008.

64. O **Ministério da Solidariedade Social** reduziu para metade a ajuda alimentar para os Deslocados Internos a partir de Janeiro de 2008. Os critérios de vulnerabilidade estão a ser concebidos em preparação para o término da distribuição de alimentos nos campos e ao invés disso se concentram nas pessoas mais vulneráveis em matéria de alimentação no computo de toda a população. Expressaram-se preocupações de que as redes de segurança social que lidam com as necessidades dos grupos mais vulneráveis nos campos ainda não haviam sido estabelecidas. Além disso, o Código de Trabalho também não havia ainda sido enviado ao Conselho de Ministros.

65. O **Gabinete do Provedor de Direitos Humanos e Justiça** desempenhou um papel fundamental na monitorização e informação em matéria de direitos

humanos durante o estado de sítio, tendo como tal reforçado o seu papel como um mecanismo nacional relevante em matéria de direitos humanos. A cooperação com ONGs aumentou, mas passos ulteriores seriam bem-vindos. A abertura de escritórios regionais foi adiada devido a constrangimentos de ordem orçamental. No dia 30 de Junho o Gabinete do Provedor emitiu o seu Relatório Anual. O resurgimento da equipa de Deslocados Internos em Junho de 2008 constituiu igualmente um bom desenvolvimento. Em Junho, foi realizada uma sessão conjunta com a Secção de Direitos Humanos e Justiça Transitória para reforçar a cooperação.

66. **Organizações da sociedade civil** ainda não haviam assinado e activado o Código de Conduta do Fórum das ONGs. Actividades de assessoria jurídica e de apoio às vítimas, particularmente a nível dos distritos, e a Rede de Monitorização de Direitos Humanos (RMDH) necessitaram de maior fortalecimento. Além disso, as ONGs continuaram a introduzir casos na Base de Dados sobre Violações de Direitos Humanos, com um total de 323 casos registados desde 2005

V. Resumo das recomendações

*Ao **Presidente da República**: Promulgar o novo Código Penal após a sua revisão pelo Parlamento Nacional ou pelo Governo.*

*Ao **Parlamento Nacional**: Debater e adoptar um novo código penal, um novo código civil, assim como legislação sobre protecção de testemunhas, violência doméstica e o processo de verificação. Discutir o relatório final da CAVR e incumbir o Governo da tarefa de implementar as suas recomendações, incluindo a criação de um programa de reparações.*

*Ao **Governo**: Dotar o Gabinete do Provedor de Direitos Humanos e Justiça de financiamento suficiente para reforçar e expandir as suas actividades. Continuar a providenciar apoio financeiro e logístico para apoiar o Secretariado pós-CAVR. Assegurar o encarceramento adequado dos quatro membros da F-FDTL condenados num centro de detenção civil normal. Assegurar que haja uma clara separação dos papéis entre a F-FDTL e a PNTL, conforme previsto na Constituição, assim como o reforço de uma responsabilização interna e de mecanismos externos de supervisão. Permitir o escrutínio parlamentar e a realização de amplas consultas em torno do projecto de Código Penal. Assegurar que o SCIT*

seja dotado de um número suficiente de intérpretes e investigadores que lhe permitam trabalhar de forma efectiva em todo o país.

*Ao **Ministério da Justiça**: colocar permanentemente pessoal judicial a nível dos distritos e aumentar a segurança do pessoal, assim como proporcionar condições de vida e de trabalho adequados. Melhorar o sistema de notificação e dotar os tribunais distritais de orçamentos adequados. Acelerar os esforços de tradução nos tribunais e nas procuradorias. Estabelecer orientações sobre a forma como os mecanismos de justiça formal e tradicional podem cooperar de uma maneira transparente e de uma forma que vincule os direitos humanos.*

*À **Secretaria de Estado da Segurança**: Reforçar o PEO e tomar outras medidas necessárias de reforma institucional com vista a assegurar a responsabilização dos membros da polícia envolvidos em violações de direitos humanos e quebras de disciplina. Reforçar as Unidades de Pessoas Vulneráveis, particularmente nos distritos, incluindo através do fornecimento de formação específica sobre a lei aplicável. Assegurar a conclusão atempada do trabalho do Painel de Avaliação e a retirada do serviço de polícia de*

todos os membros alegadamente envolvidos em actos criminosos e/ou em violações de direitos humanos.

À Secretaria de Estado da Defesa: Reforçar o mecanismo disciplinar interno da instituição militar. Assegurar a cooperação dos membros da F-FDTL com as investigações criminais pelo sistema judicial, bem como a sua submissão ao estado de direito.

Ao Sistema Judiciário: Assegurar que o Código de Processo Penal de Timor-Leste seja cabalmente aplicado em qualquer decisão para concessão de liberdade condicional, e que os perdões não minem o princípio da responsabilização.

Ao Gabinete do Procurador: Adotar uma estratégia de acção penal que dê prioridade os casos com base na gravidade, no impacto e nas provas. Investigar e accionar a acção penal nos casos de violações de direitos humanos cometidas durante o estado de sítio e de emergência. Assegurar a responsabilização criminal pelos crimes cometidos em Abril-Maio de 2006, em conformidade com as recomendações da Comissão Especial Independente de Inquérito das Nações

Unidas para Timor-Leste. Assegurar que os membros da F-FDTL e da PNTL que cometeram violações de direitos humanos sejam traduzidos em justiça. Aumentar a cooperação com a polícia.

Ao Gabinete do Provedor de Direitos Humanos e Justiça: Abrir escritórios da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça tão logo as capacidades do pessoal deste gabinete e o respectivo orçamento o permitam. Reforçar os mecanismos de cooperação com as ONGs que fazem a monitorização dos direitos humanos.

Às organizações da sociedade civil: Aumentar a assistência jurídica e as actividades de apoio às vítimas, particularmente a nível dos distritos. Reforçar os mecanismos de fiscalização e de informação, incluindo através do maior uso do Banco de Dados Conjunto sobre Violações de Direitos Humanos. Adotar um Código de Conduta para as ONGs nacionais.

À comunidade doadora: Continuar a providenciar assistência técnica e outras formas de assistência e cooperação, particularmente nas áreas da reforma do sector de segurança e da justiça. Continuar a apoiar o Secretariado Técnico pós-CAVR.

Notes

¹ Resolução 1704 (2006)/parágrafo 4(g) do Conselho de Segurança das Nações de 25 de Agosto de 2006. Em conformidade com este mandato, a Secção de Direitos Humanos e Justiça Transitória da UNMIT está engajada em programas de capacitação, enquanto que os seus funcionários de direitos humanos monitoram e informam sobre a situação dos direitos humanos no país. A Secção está igualmente engajada no apoio ao processo de revisão do sector de segurança e no processo de triagem da Polícia Nacional, na promoção da justiça transitória para os crimes cometidos entre 1974 e 1999 e em 2006, bem como no reforço das organizações da sociedade civil, inclusive na área dos direitos económicos, sociais e culturais. O Chefe da Secção de Direitos Humanos e Justiça Transitória da UNMIT informa o Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas para Timor-Leste, assim como o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Este relatório é emitido pela UNMIT e foi redigido antes de mais pela referida Secção.

² Para uma análise exaustiva dos desenvolvimentos políticos, sociais e de segurança em Timor-Leste, vide "Relatório do Secretário-Geral sobre a Missão Integrada das Nações Unidas em Timor-Leste (para o período de 21 de Agosto de 2007 a 7 de Janeiro de 2008", S/2008/26, de 17 de Janeiro de 2008).

³ Entrevista da Secção de Direitos Humanos e Justiça Transitória com o Comandante da Polícia da UNMIT para o Distrito de Dili de 18 de Janeiro de 2008.

⁴ Decreto Presidencial No. 45/2008 de 22 de Fevereiro. O estado de sítio continuou a ser observado nos distritos de Aileu, Ermera, Bobonaro, Covalima, Ainaro, Liquiçá e Manufahi. O estado de emergência vigorava nos distritos de Dili, Baucau, Lautem, Manatuto e Viqueque, enquanto que o distrito de Oecusse e o sub-distrito de Ataúro estavam isentos.

⁵ Lei No. 7/2008 autorizando o Presidente da República a renovar a declaração do estado de sítio no distrito de Ermera, 22 de Abril de 2008.

⁶ Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, Artigo 4.1. Ao derogarem as obrigações contraídas em virtude deste Pacto, os Estados signatários devem informar os outros Estados sobre tais derrogações. No dia 15 de Fevereiro de 2008, o Presidente da República em exercício dirigiu um ofício ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Não ficou claro na altura em que se redigiu o presente relatório se tal ofício foi aceite como notificação.

⁷ De acordo com o Artigo 4 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, esses direitos não derogáveis são o direito à vida, à integridade física, a não retroactividade do Direito Penal, o reconhecimento como pessoa perante a lei, a liberdade de pensamento, de consciência e de religião, o direito a não ser submetido à tortura, escravatura ou servidão, o direito a não ser submetido a tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante, e o direito à não discriminação.

⁸ Observação Geral No. 29, Estado de Emergência (Artigo 4), CCPR/C/21/Rev.1/add.11, de 31 de Agosto de 2001, parágrafo 4.

⁹ Constituição da República Democrática de Timor-Leste, Artigo 25; Lei 3/2008 sobre o Regime do Estado de Sítio e de Emergência, Artigo 2.

¹⁰ Lei No. 3/II/1a/2008 sobre o Regime do Estado de Sítio e de Emergência, 19 de Fevereiro de 2008, Artigo 10.2.

¹¹ "Regras de Actuação para as forças operacionais sob o Comando Conjunto", 21 de Fevereiro de 2008, Regras 9 a 15.

¹² Em Janeiro de 2006, 159 soldados remeteram uma petição ao Presidente Xanana Gusmão queixando-se de discriminação no seio da F-FDTL contra soldados oriundos da parte ocidental de Timor-Leste. Após receberem somente uma resposta mínima, os soldados abandonaram os quartéis. Subsequentemente, mais soldados se lhes juntaram e, em Março de 2006, o Comandante da F-FDTL Taur Matan Ruak demitiu 594 soldados que se tornaram

conhecidos como os “peticionários”. Salsinha era o porta-voz dos peticionários. No início de 2008, o Governo convidou os peticionários para um retiro em Dili, numa tentativa de encontrar uma solução para a sua situação. No dia 11 de Junho, o Conselho de Ministros adoptou um decreto-lei regulamentando o retorno dos peticionários à vida civil, tendo o Governo indicado que pagaria uma compensação aos elementos do grupo. Em finais do mês de Junho, a maioria dos peticionários havia abandonado o retiro.

¹³ “Regras de Actuação para as forças operacionais sob o Comando Conjunto”, 21 de Fevereiro de 2008, Regra 28.

¹⁴ “Declaração do Gabinete do Provedor de Direitos Humanos e Justiça sobre a Declaração do Estado de Sítio”, 12 de Fevereiro de 2008. O primeiro relatório do Provedor de Direitos Humanos e Justiça foi submetido no dia 26 de Fevereiro. As questões nele realçadas incluíam a falta de conhecimento do povo e a falta de esclarecimento da parte do Governo relativamente ao estado de sítio; abuso de poder por parte da polícia, falta de entendimento do Código de Processo Penal pela polícia, bem como a necessidade de a polícia e os militares respeitarem os direitos humanos quando em operações. No dia 19 de Março, o Gabinete do Provedor de Direitos Humanos e Justiça submeteu ao Parlamento o seu segundo relatório sobre a situação dos direitos humanos durante o estado de sítio. O relatório, cobrindo o período de 12 de Fevereiro a 19 de Março, constatou que cerca de 40% das 72 pessoas detidas por violarem o recolher-obrigatório alegaram terem sido maltratadas pela polícia durante a detenção. O relatório documenta também três situações de detenção ilegal. Embora nenhuma detenção tivesse tido lugar relativamente às restrições ao direito de reunião e de manifestação, o relatório fez notar que a suspensão do direito à liberdade de movimentos dentro das horas prescritas impedia a realização de algumas actividades sócio-culturais.

¹⁵ A versão original em Português da Lei Orgânica da PNTL (Decreto-Lei No. 8/2004) faz referência ao “Gabinete de Ética e Deontologia Profissional” (GEDP). A tradução em Inglês faz referência ao “Gabinete de Ética Profissional”. Todavia, a polícia da UNMIT chamou ao Gabinete “Professional Standards and Discipline Office” (PSDO).

¹⁶ “Regulamento Disciplina Militar,” DecretoLei No. 2006/17, de 30 de Outubro.

¹⁷ Comandante-Geral designado da PNTL, “Orientações e apelo à atenção rigorosa”, Número GAB.1/180/4/2008, 3 de Abril de 2008.

¹⁸ *Ibid.* p.4.

¹⁹ Regras de actuação do Comando Conjunto, Regra 30.

²⁰ O Governo Australiano está a promover maior profissionalização, providenciando formação à F-FDTL através do seu Programa de Cooperação a nível da Defesa. Uma iniciativa similar, o Programa de Desenvolvimento de Polícia de Timor-Leste (Timor-Leste Police Development Programme) também está no terreno para assistir a PNTL.

²¹ Resolução do Governo No. 13/2007 de 11 de Dezembro (que emenda a Resolução do Governo No. 3/2006 de 31 de Agosto que estabelece a Comissão de Avaliação da PNTL). O artigo 7 prevê que o Painel de Avaliação determine “se qualquer membro da PNTL deve retomar o seu trabalho ou ser suspenso e submetido a processo disciplinar ou criminal.”

²² Uma missão de especialistas em policiamento constatou que o processo de certificação era “relativamente não sistemático, carecia de uma estratégia clara de certificação que delineasse números objectivos sobre um período definido de tempo e não priorizava a certificação dos oficiais de comando”. A missão de especialistas constatou igualmente que o processo carecia de uma política definida de certificação. Relatório da missão de especialistas a Timor-Leste sobre policiamento, 17 a 27 de Março de 2008. S/2008/329., 16 fr Maio de 2008.

²³ Dado que as residências oficiais dos actores judiciais nos distritos de Baucau e Suai se encontram inabitáveis, o PNUD arrendou casas para acomodação dos actores judiciais.

²⁴ Seis advogados privados associados pro-bono em Baucau atendiam mais de 400 casos-crime e cíveis em Março de 2008, incluindo casos que remontam a 2004. Um único advogado lidava com mais de 200 casos-crime ao mesmo tempo. Os advogados estão actualmente a receber uma média de 25 a 30 novos casos por mês.

²⁵ UNDP, “Reforço do Sistema Judicial em Timor-Leste. Relatório de Andamento Anual 2007”, Fevereiro de 2008; e Procuradoria Distrital de Dili: Mapa Estatístico, Fevereiro de 2008. De acordo com a Procuradoria-Geral em Dili, até Janeiro de 2008, as Procuradorias Distritais de Baucau, Oecusse e Suai tinham casos pendentes que ascendiam a 800, 256 e 126 casos, respectivamente. Isto não incluía 463 casos pendentes relativos a Suai que desapareceram durante a crise de 2006, nem os 520 casos actualmente em curso.

²⁶ Dentre os casos complexos encontravam-se casos recomendados para acção penal no relatório da Comissão de Inquérito Especial e Independente das Nações Unidas (2006), a investigação da violência relacionada com as eleições em Julho e Agosto de 2007, e as investigações dos ataques de 11 de Fevereiro de 2008.

²⁷ Isto inclui a falta de recursos técnicos como computadores, viaturas e facilidades de comunicação, assim como acesso a profissionais de saúde. “The Vulnerable Persons Unit in Timor-Leste. An Independent Assessment of its Role and Function”, Technical Papers Series, UNICEF Timor-Leste. Chris Styles-Power, Carolyn Hamilton and Erica Hall, University of Exxes, UK, March 2008, p.15.

²⁸ Os 117 casos encaminhados para a Procuradoria-Geral em 2007 constituíram 4.3% dos inquéritos abertos pelo Procurador naquele ano (2.721 inquéritos). Dados comparativos de outros países em desenvolvimento indicam que a proporção de inquéritos de violência com base no género em Timor-Leste é baixa. Vide por exemplo um estudo realizado em 2005 pela Organização Mundial de Saúde: http://www.unifem.org/gender_issues/violence_against_women/gacts_figures.php?page=2

²⁹ O Código Penal Indonésio, que continua a ser a lei aplicável para os casos de violência com base no género, especifica que a violência doméstica constitui crime público, significando que uma vez levada à atenção das autoridades, as autoridades são obrigadas a investigar o caso, independentemente da vontade da vítima. O Código Penal Indonésio contém uma série de lacunas nas suas definições de crimes de violência com base no género.

³⁰ Devido a dificuldades na obtenção de dados precisos sobre violência com base no género, os parágrafos 42 e 43 fazem referência a diferentes períodos de tempo.

³¹ Para informações adicionais sobre os julgamentos de casos de violência com base no género, vide Comunicados de Imprensa da JSMP “Cases of Domestic Violence processed by the formal justice system at the start of 2008”, 8 de Fevereiro de 2008, e “Analysis of decisions in cases involving female victims: January 2006 – June 2007”, Dezembro de 2007.

³² Decreto 1/2007 de 14 de Maio.

³³ O Artigo 365.2 do Código Penal Indonésio e o Artigo 4.7 do Regulamento da UNTAET No. 5/2001 prevêem que, “[qualquer pessoa que, sem autoridade legal, importar a Timor-Leste qualquer arma de fogo, munição ou explosivo com a intenção de perturbar a ordem pública, ou que usar qualquer arma de fogo, munição ou explosivo para perturbar a ordem pública será culpada de ofensa criminal e punida com uma multa não superior a cinquenta mil dólares americanos (USD 50.000) ou com pena de prisão não superior a vinte anos, ou com ambas.”

³⁴ O Juiz fez referência ao Artigo 197 do Código de Processo Penal, segundo o qual “a requerimento ou oficiosamente, o juiz revoga a prisão preventiva e determina a liberdade do arguido quando verificar que aquela foi aplicada fora dos casos e das condições previstas na lei ou quando tiverem deixado de subsistir as circunstâncias que a determinaram.”

³⁵ Regras-Padrão Mínimas de Tratamento de Prisioneiros (1955). Aprovadas pelo Conselho Económico e Social na sua Resolução 663 C (XXIV) de 31 de Julho de 1957 e 2076 (LXII) de 13 de Maio de 1977.

Acrónimos e Abreviaturas

CAVR	Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação
CEDCM	Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra Mulheres
CDC	Convenção dos Direitos da Criança
CII	Comissão Independente de Inquérito
CNRT	Congresso Nacional da Reconstrução de Timor
CVA	Comissão da Verdade e Amizade
F-FDTL	Falintil-Forças Armadas de Defesa de Timor-Leste
GACDH	Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos
ICTJ	Centro Internacional de Justiça Transitória
IDPs	Deslocados Internos
JSMF	Judicial System Monitoring Programme
NID	Divisão Nacional de Investigação
ONG	Organizações Não-Governamentais
PEO	Gabinete de Ética Profissional
PIDCP	Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais
PDHJ	Provedoria de Direitos Humanos e Justiça
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNTL	Polícia Nacional de Timor-Leste
RACC	Regras de Actuação do Comando Conjunto
RMDH	Rede de Monitorização de Direitos Humanos
SCIT	Equipa de Investigação de Crimes Graves da UNMIT
SDHJT	Secção de Direitos Humanos e Justiça Transitória da UNMIT
UNMIT	Missão Integrada da Nações Unidas em Timor-Leste
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento
VBG	Violência com base no género
VPU	Unidade de Pessoas Vulneráveis